



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 571, de 20 de Março de 2006.

Cria o Programa SOS Crianças, Adolescentes e/ou Idosos desaparecidos e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Nova Andradina o programa **"SOS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E/OU IDOSOS DESAPARECIDOS"**.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º terá os seguintes objetivos:

- I. realizar campanhas para localizar pessoas desaparecidas, cujo paradeiro seja ignorado pelos familiares;
- II. divulgar fotos dos idosos das crianças e/ou dos adolescentes desaparecidos e telefones de órgãos públicos que prestam serviços a pessoas desaparecidas;
- III. criar um sistema de comunicação nos órgãos públicos, que seja voltado para obtenção de informações e localização das pessoas desaparecidas;
- IV. criar mecanismos para que as fotos das pessoas desaparecidas sejam divulgadas na rede internet.

Art. 3º. O Poder Executivo designará via decreto regulamentador, o Órgão Municipal que ficará responsável pela coordenação e execução do programa.

Art. 4º. Serão confeccionadas cartazes com fotos dos idosos e/ou crianças e adolescentes desaparecidos, para serem colocados em locais públicos, especialmente nas estações rodoviárias da região, nos transportes coletivos, nos hospitais, pronto socorro, postos de saúde, táxis e outros.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 571/2006 Pág. 02

Parágrafo Único - Os cartazes solicitarão a ajuda da população na localização das pessoas desaparecidas além da divulgação dos telefones dos órgãos competentes do Município.

Art. 5º. O Município de Nova Andradina, firmará acordos ou convênios com o Juízo da Infância e Adolescência, Polícia Militar, Polícia Civil, SUS, Conselhos Municipais e órgãos relacionados à causa, com o objetivo de criar um sistema de divulgação.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina deverá dispor de todos os meios necessários a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de março de 2006.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

